

LEI N.º 2.451

"Concede aos servidores da Câmara Municipal de Jacareí, inclusive aos inativos, abonos e reajuste que especifica"

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O DOUTOR THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica concedido a todos os servidores da Câmara Municipal de Jacareí, inclusive aos inativos, um abono especial de natal, no valor de Cz\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzados) a ser pago até o dia 23 de dezembro de 1.987.

ARTIGO 2º - Fica concedido a todos os servidores da Câmara Municipal de Jacareí, inclusive aos inativos, um abono extraordinário de 20% (vinte por cento), a incidir sobre seus respectivos vencimentos, percebidos no mês de novembro, a ser pago até o dia 08 de janeiro de 1.988.

ARTIGO 3º - O valor previsto no artigo 1º e o percentual constante do artigo 2º desta Lei não se incorporam aos vencimentos e sobre eles não incidirão quaisquer vantagens de ordem pecuniária, nem os descontos relativos à contribuições previdenciárias.

ARTIGO 4º - O padrão de vencimento dos servidores da Câmara Municipal de Jacareí, bem como os proventos dos inativos, ficam reajustados em 20% (vinte por cento), a partir de 1º de janeiro de 1.988.

Parágrafo Único - Para cálculo do acréscimo da porcentagem prevista no "caput" deste artigo não serão computadas quais-



LEI Nº 2.451 - Fls. 02

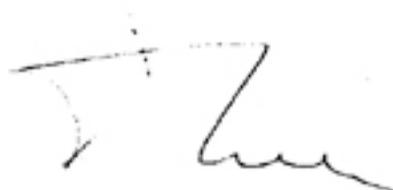
quer vantagens pecuniárias, ainda que incorporadas aos vencimentos para todos os efeitos legais.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 23 DE dezembro DE 1988


THELMO DE ALMEIDA CRUZ
Prefeito Municipal